



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.489

, de 30 de AGOSTO

de 1967

Dispõe sobre símbolos e feriados estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São símbolos estaduais: a bandeira, as armas, o hino e os selos, extintos pela Constituição Federal de 10 de novembro de 1937 e restabelecidos pelo parágrafo único do art. 139 da Constituição Estadual de 1947.

Parágrafo único - Fica revalidada a legislação estadual vigente, referente aos símbolos estaduais e seu uso.

Art. 2º - São considerados feriados estaduais o 5 de agosto, em comemoração à fundação da Paraíba, em 1585, e o 26 de julho, em homenagem à memória do ex-Presidente João Pessoa.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de agosto de 1967; 79ª da Proclamação da República.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 3 / 9 / 19 67

*Rep. em 10-9-67*